



REGIMES ESPECÍFICOS **COMBUSTÍVEIS**



COMBUSTÍVEIS

- Gasolina
- Óleo Diesel
- Gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive (GLGN)
- Querosene de aviação
- Gás natural processado
- Gás natural veicular (GNV)
- Etanol anidro combustível (EAC)
- Biodiesel (B100)
- Etanol hidratado combustível (EHC)
- Óleo combustível
- Biometano
- Outros combustíveis*

A Lei Complementar 214/25 exclui os lubrificantes do regime específico, o que poderá gerar questionamentos quanto à sua constitucionalidade, uma vez que a EC 132/23 determinou que os lubrificantes estivessem incluídos no regime específico de combustíveis.

Regime Específico previsto nos arts. 172 a 175

A reforma tributária prevê Regime Específico para a incidência do IBS e da CBS nas operações com combustíveis.

A cobrança dos tributos será **monofásica**, ou seja, uma única incidência para todos os elos da cadeia de produção, ainda que iniciada no exterior, qualquer que seja a sua finalidade e destinação.

A apropriação de créditos nas aquisições de combustíveis será possível, exceto quando destinados à distribuição, comercialização ou revenda.

CONTRIBUINTES

- Produtor nacional de biocombustíveis (cooperativa de produtores de etanol é equiparada ao produtor nacional de biocombustíveis);
- Refinaria de petróleo e suas bases;
- Central de matéria-prima petroquímica (CPQ);
- Unidade de processamento de gás natural(UPGN) e o estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado;
- Formulador de combustíveis;
- Importador (e o distribuidor de combustíveis em suas operações como importador)
- Qualquer agente produtor autorizado por órgão competente.

*“Outros combustíveis” que venham a ser especificados e autorizados pela ANP e relacionados em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

São solidariamente responsáveis:

- Os adquirentes que realizem operações diretamente com os contribuintes do regime específico, salvo se a transação de pagamento tenha sido liquidada por instrumento eletrônico que permita o recolhimento do IBS e da CBS na liquidação financeira da operação (*split payment*);
- Demais participantes da cadeia econômica que realizem operações posteriores à tributação monofásica, caso haja comprovação de que concorreram para o não recolhimento do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte;
- Rerrefinadores ou coletores, na aquisição de óleo lubrificante usado ou contaminado proveniente de contribuintes do regime regular.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

A base de cálculo do IBS e da CBS será a quantidade de combustível de cada operação apurada de acordo com a unidade de medida própria de cada combustível.

As alíquotas serão:

- Nacionalmente uniformes
- Especificadas por unidade de medida
- Diferenciadas por produto

CRÉDITOS

Será garantido crédito amplo para os adquirentes de combustíveis, incluindo exportadores de combustíveis. No entanto, é vedada a apropriação de créditos em relação as aquisições destinadas à distribuição, comercialização ou revenda.

A referida vedação segue a atual lógica dos Convênios ICMS 199/2022 e 26/2023, que restringem a apropriação de créditos nas saídas de combustíveis submetidas à incidência monofásica.

Para a apropriação dos créditos, não será exigida a comprovação do pagamento do IBS e da CBS sobre a aquisição, sendo os créditos equivalentes aos valores dos tributos registrados no documento fiscal eletrônico.

REGRA DE TRANSIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE IBS E CBS

A fixação das alíquotas do IBS e da CBS sobre combustíveis seguirá um modelo baseado na carga tributária histórica dos tributos extintos pela Emenda Constitucional nº 132/2023.



Para a CBS, a alíquota de 2027 será calculada considerando a média da carga tributária de julho de 2025 a junho de 2026, com ajustes inflacionários.

Já a alíquota do IBS será implementada gradualmente a partir de 2029, começando com 10% da carga tributária dos tributos estaduais e municipais, aumentando anualmente até atingir 100% em 2033.

A atualização das alíquotas nos anos seguintes levará em conta a variação do preço médio ponderado dos combustíveis ao consumidor final.

- **Biocombustíveis**

As alíquotas do IBS/CBS aplicáveis aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono devem variar entre 40% e 90% das alíquotas incidentes sobre os combustíveis fósseis comparáveis. Essa medida visa garantir um diferencial competitivo para esses produtos, incentivando o consumo de fontes energéticas mais limpas e sustentáveis. Além disso, a regulação do Comitê Gestor do IBS, em conjunto com o Poder Executivo, poderá determinar os mecanismos específicos para assegurar a competitividade desses combustíveis no mercado.

- **Etanol Anidro Combustível (EAC)**

Nas operações de importação e nas saídas do estabelecimento produtor de EAC, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do IBS e da CBS caberá relativamente ao percentual de biocombustível utilizado na mistura:

- Refinaria de petróleo ou suas bases
- Central de matéria-prima petroquímica
- Formulador de combustíveis
- Importador

O adquirente de EAC destinado à mistura com Gasolina A que realize a saída de biocombustíveis com destinação diversa ficará obrigado a recolher o IBS e a CBS incidentes sobre o biocombustível.

A distribuidora que realizar mistura de EAC com Gasolina A em percentual diverso do obrigatório (i) recolherá o IBS e a CBS em relação ao volume de biocombustível que exceder o percentual obrigatório de mistura; ou (ii) terá direito ao resarcimento do IBS e da CBS referente ao volume de biocombustível misturado em quantidade inferior ao percentual estabelecido.

Embora já esteja prestes a entrar em vigor, a reforma tributária ainda promete gerar amplas discussões e novos desdobramentos. Nossa equipe Tributária acompanha de perto todas as mudanças, com foco setorial e grupos de estudo dedicados a cada tema, estando à disposição para apoiar sua empresa neste processo de adaptação. Continue acompanhando nossos canais para se manter atualizado sobre os pontos mais relevantes da reforma tributária e conte com a equipe do Azevedo Sette Advogados para esclarecer quaisquer dúvidas.

AUTORES



Leandra Guimarães
Sócia da área Tributária



Alex Fernandes Leite
Advogado da área Tributária



Carolina Costa Ribeiro*
Advogada da área Tributária

*Carolina Costa Ribeiro integrou a equipe do escritório até abril de 2025.

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! [Clique aqui](#).

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!